



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 1, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Proc. nº 821/2025

Lei nº 6.272, 21.07.09

TERMO DE CONVÊNIO DE PARCERIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES**, MANTENEDORA DO HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA, TENDO POR OBJETO, MEDIANTE A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS DOS CONVENIENTES, A EXECUÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA “MÃE MOGIANA”.

O **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar, **Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski**, portadora da CIRG nº 30.692.750-0, inscrita no CPF/MF sob nº 340.017.828-47, e, de outro lado, a **Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes**, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 52.543.766/0001-16, com sede na Rua Barão de Jaceguai, nº 1.148, CEP 08780-160, Mogi das Cruzes/SP, neste ato representada por sua Provedora, **Miriam Nogueira do Valle**, portadora da CIRG nº 3.921.137-X, inscrita no CPF/MF sob nº 523.007.068-49, doravante designada simplesmente **SANTA CASA**, tem entre si, justo e convencionado o presente Convênio, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, celebram o presente Convênio de Parceria, devidamente autorizado pela Lei nº 6.272, de 21 de julho de 2009, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas atualizações posteriores, com o objetivo de desenvolver o **Programa “Mãe Mogiana”**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196, as Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90, a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93 e consolidações, e os artigos 11, XXVII, e 179, II, da Lei Orgânica do Município, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a realização de ações conjuntas entre os Convenientes para o **desenvolvimento do Programa “Mãe Mogiana”**, com a finalidade de oferecer às gestantes do Município de Mogi das Cruzes atendimento ambulatorial pré-hospitalar e acompanhamento hospitalar, voltados às necessidades de humanização do processo gestacional de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Plano de Trabalho e Anexo Técnico que fazem parte integrante do presente instrumento.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 1/2025 - FLS. 2

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SANTA CASA

2.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **SANTA CASA**, além das obrigações estabelecidas na legislação que rege a matéria, bem como nos diplomas federal e estadual que regem o presente Convênio, as seguintes:

2.1.1 Prestar os serviços de saúde às gestantes de acordo com o estabelecido neste Convênio;

2.1.2 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao usuário, aos órgãos do **MUNICÍPIO** e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.1.3 A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços às gestantes, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

2.1.4 Administrar os bens móveis cujo uso lhe será permitido, em conformidade com o disposto no respectivo **Termo de Permissão de Uso**, até a sua restituição ao **MUNICÍPIO**;

2.1.5 Transferir, integralmente, ao **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão do Convênio os bens e equipamentos que lhe forem destinados, decorrentes da prestação de serviços de assistência às gestantes, cujo uso lhe fora permitido;

2.1.6 Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para realização dos serviços conveniados;

2.1.7 Informar, diariamente, ao **MUNICÍPIO**, a taxa de ocupação dos leitos utilizados no Alojamento Conjunto, na UTI Neonatal, assim como na Unidade de Cuidados Intermediários e Isolamento;

2.1.8 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita à gestante ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste Convênio;

2.1.9 Manter sob guarda e cuidados, com fácil acesso, os prontuários médicos das gestantes e o arquivo médico pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

2.1.10 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem a gestante para fins de experimentação;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 1/2025 - FLS. 3

2.1.11 Atender as gestantes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviço;

2.1.12 Justificar à gestante ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Programa Mãe Mogiana;

2.1.13 Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita à gestante internada, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período permitido em lei;

2.1.14 Esclarecer às gestantes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

2.1.15 Respeitar a decisão da gestante ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

2.1.16 Garantir a confiabilidade dos dados e informações relativas às gestantes;

2.1.17 Assegurar às gestantes o direito de serem assistidas, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

2.1.18 Em se tratando de serviços de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento: Comissão de Prontuário Médico, Comissão de Óbitos e Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

2.1.19 Fornecer à gestante atendida, por ocasião de sua saída, seja no ambulatório ou unidade hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "Informe de Atendimento", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: nome da gestante, nome da unidade de atendimento, localização do hospital, motivo do atendimento, data de admissão e data da alta (em caso de internação), procedimentos realizados e/ou materiais empregados, quando for o caso;

2.1.20 O cabeçalho do documento a que se refere o item anterior deverá conter os seguintes esclarecimentos: "esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

2.1.21 Colher a assinatura da gestante, ou de seus representantes legais na 2ª via do relatório a que se refere o subitem "2.1.20", arquivando-se no prontuário da paciente pelo prazo de 5 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

2.1.22 Em se tratando de serviços de hospitalização, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, com direito a alojamento e alimentação.

2.1.23 Afixar aviso em lugar visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema único Saúde – SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 1/2025 - FLS. 4

2.2 Cabe ainda à **SANTA CASA**, além das obrigações constantes dos itens anteriores:

2.2.1 Disponibilizar duas salas de atendimento clínico, uma sala de espera específica para atendimento ao Programa “Mãe Mogiana”, uma sala para procedimentos administrativos que deverá localizar-se próxima à sala de atendimento clínico e à sala de espera;

2.2.2 Disponibilizar equipe médica, composta por no mínimo três médicos obstetras, que ficarão exclusivamente sob a responsabilidade da **SANTA CASA**;

2.2.3 Garantir o funcionamento de estruturas de suporte para o atendimento às gestantes, como portaria, segurança e limpeza.

2.2.4 Manter o cumprimento da publicidade e transparência (Lei Municipal nº 7.437, de 08 de janeiro de 2019) e, no que rege as demais Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Comunicado SDG nº 016/2018, e instruções atualizadas posteriores que porventura forem emanadas), a **SANTA CASA**, destinatária de recursos públicos, deve cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, necessitando divulgar pela via eletrônica, todas as informações sobre suas atividades e resultados.

2.2.5 A **SANTA CASA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente instrumento de Convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, e o Decreto Municipal nº 21.295, de 06 de outubro de 2022, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

2.2.6 A **SANTA CASA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

2.2.7 A **SANTA CASA** deverá estar ciente desta cláusula que veda a participação de:

I – Entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes, sócios ou controladores membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, membros do Ministério Público, membros dos Tribunais de Contas e servidores públicos vinculados aos órgãos concedentes, bem como seus cônjuges, seus companheiros e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;

II – Órgão ou entidade de direito público ou privado que esteja inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da administração;

III – Pessoas físicas;

IV – Entidades privadas com fins lucrativos quando envolver repasse financeiro por órgãos ou entidades da administração pública municipal;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 1/2025 - FLS. 5

V – Órgãos ou entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione com as características do programa proposto ou que não disponham das condições técnicas para executar o convênio;

2.2.8 A **SANTA CASA** deverá conceder o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos controles interno e externo municipal aos processos, aos documentos, às informações, às instalações e aos sistemas referentes aos instrumentos de transferências.

2.2.9 Para a execução deste convênio, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

2.2.10 Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços referidos neste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e administrativos resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados.

2.2.11 Fica a **SANTA CASA** obrigada a manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no procedimento da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 Para a execução dos serviços objetos do presente Convênio, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

3.1.1 Prover à **SANTA CASA** dos meios necessários à execução deste Convênio;

3.1.2 Programar no orçamento do **MUNICÍPIO**, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Convênio, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, para custear a execução do objeto deste convênio de acordo com o presente instrumento;

3.1.3 Permitir o uso dos bens móveis, mediante a edição de decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição de bens móveis e equipamentos instrumentais forem liberados à **SANTA CASA**;

3.1.4 Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta Cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 1/2025 - FLS. 6

3.1.5 Disponibilização de equipe de atendimento clínico composta por enfermeiras obstetras, técnicos de enfermagem;

3.1.6 Disponibilizar funcionários de apoio administrativo, para execução de serviços relativos ao Programa “Mãe Mogiana”, assim como de necessidades relativas ao controle do **MUNICÍPIO**;

3.1.7 Fornecer mobiliário, equipamentos e materiais necessários para o perfeito funcionamento do Programa “Mãe Mogiana”, referenciar as gestantes da rede pública municipal para o ambulatório pré-hospitalar da **SANTA CASA** mediante encaminhamento realizado a critério dos profissionais da rede de atendimento;

3.1.8 Garantir, após o parto, o encaminhamento para atendimento do recém-nascido e da mãe na rede pública municipal de saúde.

3.1.9 Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta do presente convênio, mediante repasses na conformidade do estabelecido naquele dispositivo;

3.1.10 Apoiar tecnicamente, a **SANTA CASA** na execução das atividades objeto deste convênio;

3.1.11 Supervisionar acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente os serviços prestados pela **SANTA CASA** em decorrência deste convênio;

3.1.12 Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento e da Prestação de Contas, a ele apresentada pela **SANTA CASA**;

3.1.13 Assinalar prazo para que a **SANTA CASA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

4.1 Para acompanhamento da execução deste instrumento, o **MUNICÍPIO**, instituirá a Comissão de Acompanhamento do Programa Mãe Mogiana, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento a ser definida pelo próprio **MUNICÍPIO**, a qual será composta por 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar e por 2 (dois) representantes da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, sendo o presidente um dos representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento do Programa Mãe Mogiana terá as seguintes atribuições:

- I- Avaliar a prestação de contas em conformidade com o Plano de Trabalho;
- II- Propor readequações que se fizerem necessárias, desde que essas não alterem seu objeto;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 1/2025 - FLS. 7

§ 2º A **SANTA CASA** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Programa Mãe Mogiana, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 3º A existência da Comissão de Acompanhamento do Programa Mãe Mogiana não impede nem substitui as atividades próprias do sistema Municipal de Auditoria e do Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

§ 4º O mandato da Comissão de Acompanhamento do Programa Mãe Mogiana será compatível com a vigência deste Convênio, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pelo **MUNICÍPIO**.

§ 5º Os membros da Comissão de Acompanhamento do Programa Mãe Mogiana não serão remunerados por esta atividade.

4.2 - Do GESTOR do Convênio: O Gestor do Convênio fará a interlocução técnica com a **SANTA CASA** bem como será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a **SANTA CASA** informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial: Acompanhar as atividades desenvolvidas, realizar visita in loco, monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas no Anexo Técnico e os resultados observados nas reuniões mensais, com o assessoramento que lhe for necessário.

4.2.1 - Fica designada como representante do **MUNICÍPIO** a Sra. **Juliana Alves Romagnolo**, Diretora de Rede Básica, inscrita no CPF/MF sob nº 094.579.437-16; e-mail: diretorredebasica.sms@mogidascruzes.sp.gov.br. Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A SANTA CASA se obriga a encaminhar ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, os seguintes documentos na execução das ações e serviços de saúde:

5.1.1 Prestação de contas referente ao penúltimo mês contendo:

- a) Demonstrativo de despesas efetuadas com recursos humanos, despesas operacionais, aluguel, manutenção de equipamentos, insumos, e demais despesas efetuadas, bem como a apresentação dos respectivos documentos contábeis e fiscais, comprovatórios das despesas apontadas;
- b) Escala de profissionais que prestaram serviços na unidade Mãe Mogiana e no hospital, no período respectivo;
- c) Relatório de atendimentos na Unidade Mãe Mogiana, no período respectivo, de acordo com as metas pactuadas no anexo Técnico que faz parte integrante do presente Instrumento.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 1/2025 - FLS. 8

5.1.2 - Movimentar os recursos do Convênio em instituição financeira pública em contas correntes exclusivas e específicas, abertas por fontes de recursos (municipal, federal, estadual se necessário), e em caso de movimentação em Instituição financeira privada, deverá estar ausente o custo de tarifas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, obedecido o limite estabelecido no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

6.2 Não havendo interesse pela prorrogação ou renovação do presente convênio, deverá o participe interessado comunicar a sua intenção ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.3 Em caso de prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, os valores previstos na Cláusula Sexta, item 6.1, a serem pagos pela execução dos serviços, contantes no plano de trabalho poderão ser repactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 O **MUNICÍPIO** efetuará a título de subvenção, repasse de recursos financeiros à **SANTA CASA**, na importância mensal de R\$ 131.315,72 (cento e trinta e um mil, trezentos e quinze reais e setenta e dois centavos), destinados ao desenvolvimento do Programa “Mãe Mogiana”

7.2 Os recursos nesta Cláusula serão pagos até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante a apresentação dos seguintes elementos:

7.2.1 O valor do repasse a ser realizado pelo **MUNICÍPIO** não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, de acordo com a apresentação e a aprovação prévia pela administração de projeto adicional detalhado, também conforme a comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, além da proporcionalidade da contrapartida, que deverá ser formalizado mediante termo aditivo.

7.2.2 A **SANTA CASA** deverá movimentar os recursos Municipal, Federal ou Estadual que lhe forem repassados pelo **MUNICÍPIO**, em contas bancária específicas, distintas e exclusivas e vinculadas ao Convênio do programa Mãe Mogiana, constando como Titular a entidade Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da **SANTA CASA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONVÊNIO

8.1 O valor global do presente Convênio para o período de 12 (doze meses) corresponde a **R\$ 1.575.788,64 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, cuja despesa correrá por conta da dotação consignada no orçamento classificada sob nº 02.11.01.10.302.3100.2.221.3.3.50.43.00 = FICHA 287, Nota de Reserva nº 4006.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 1/2025 - FLS. 9

8.2 Para o exercício subsequente, nova dotação será prevista no orçamento para o atendimento das despesas restantes do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 A alteração do presente convênio será formalizada por Termo Aditivo pelos partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada a ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado e na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1 Constituem motivos para a denúncia do presente convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente ao instituto de rescisão de contratos administrativos, previstos no artigo 147 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 A **SANTA CASA** reconhece, desde já, os direitos do **MUNICÍPIO** em casos de denúncia administrativa, prevista na legislação referente licitações e contratos administrativos, disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.3 Em caso de rescisão unilateral por parte da **SANTA CASA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora conveniados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia deste Convênio, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **MUNICÍPIO**.

10.4 Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão do Convênio, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do Decreto de Permissão de Uso dos bens públicos.

10.5 Consoante o disposto no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, como a seguir especificados:

I – Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo **MUNICÍPIO** e/ ou pelo órgão competente do sistema de controle interno;

II – Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

III – Quando não efetuada a prestação de contas na conformidade exigida;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 1/2025 - FLS. 10

IV – Quando for descumprida, pela **SANTA CASA**, qualquer cláusula ou condição do convênio observadas as disposições legais;

11.2 A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

11.3 A **SANTA CASA** deverá ressarcir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização através de desconto efetuado no mês subsequente;

11.4 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito de o **MUNICÍPIO** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos municipais, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida à gestante.

12.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidas pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução do presente Convênio, a **SANTA CASA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **SANTA CASA**.

12.3 A **SANTA CASA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Saúde e Bem-Estar do **MUNICÍPIO** propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso for a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

12.4 O **MUNICÍPIO** se obriga prorrogar de ofício a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

12.5 O **MUNICÍPIO** tem a prerrogativa vir a assumir diretamente ou transferir a outrem a responsabilidade pela execução do objeto, quando isso couber, no caso da sua paralisação ou da ocorrência do fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade, inclusive com a possibilidade de alterar o plano de trabalho em situações especiais devidamente justificado;

12.6 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma".



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 1/2025 - FLS. II

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato deste instrumento de Convênio e seus aditivos no Diário Oficial do Estado de São Paulo, devendo ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes – SP para dirimir questões oriundas do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitados apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com a **SANTA CASA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado pela Secretaria de Saúde e Bem-Estar e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo e Transparência.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 11 de março de 2025.

REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

MIRIAM NOGUEIRA DO VALLE
Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes

TESTEMUNHAS:

Odete Maria de Sousa
RG: 17.003.461-6
CPF: 147.691.308-05

Renato Alves da Silva
RG: 27.972.228-X
CPF: 271.787.978-19

SMS



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 1/2025

ANEXO TÉCNICO - PLANO OPERATIVO PACTUADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA MÃE MOGIANA.

1 – INTRODUÇÃO

Este Plano Operativo visa estabelecer a realização de ações entre Entes Públicos durante o período de 12 (doze) meses, propiciando, especificamente, a assistência médica plena às gestantes do Município de Mogi das Cruzes, oferecendo, sistematicamente, atendimento médico, psicológico e de enfermagem, com consultas, orientações, controles e exames diagnósticos na fase ambulatorial e pré-hospitalar, assim como acompanhamento intra-hospitalar do parto humanizado quando na fase de internação e pós-alta hospitalar.

O Programa Mãe Mogiana, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes e implantado em 2009, tem, como propósito, a melhoria da qualidade do pré-natal, a garantia do acesso ao parto, com a complexidade e qualidade necessárias, a consulta puerperal precoce, com vistas à detecção e manejo das possíveis complicações, bem como o reforço do estímulo ao aleitamento materno.

Com a execução deste Programa, o Município busca humanizar o atendimento médico às gestantes e parturientes, envolvendo um conjunto de práticas e conhecimentos que visam à promoção do pré-natal, do parto, do nascimento saudável e da prevenção da morbimortalidade materna e infantil.

A Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes é uma instituição do setor privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, regida por um Estatuto. A entidade tem sua origem na Sociedade Mogiana de Beneficência, fundada em 06 de julho de 1873 e, desde setembro de 1956, situa-se na Rua Barão de Jaceguai nº 1.148 nesta cidade.

A finalidade desta Instituição é manter, administrar e desenvolver o Hospital Nossa Senhora Aparecida, localizado em sua sede e única entidade que atende ao setor público no Município na área de Maternidade. Dessa forma, tem proporcionado assistência médico-hospitalar às pessoas de Mogi das Cruzes e região, de forma gratuita, através do Sistema Único de Saúde, ou onerosa, vinculada a clientes particulares ou contratos com Operadoras de Planos de Saúde e outras entidades do setor privado na área da Saúde.

Compromissada com a comunidade que a criou, a Santa Casa deve ser compreendida sob três aspectos principais, quais sejam: como Instituição, como Empresa e como Serviços Médicos. Desse modo organizado, deve fazer análise de cenários, ter visão estratégica, direcionar-se para focos estratégicos, estabelecer planos de ação, implementar tais ações e fazer o controle dessas ações.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 1/2025 FLS. 2

A demanda principal do hospital se compõe de pessoas da própria comunidade de Mogi das Cruzes, a qual representa a grande maioria de pacientes atendidos. A outra parcela é de pacientes de outras cidades da região, mais propriamente dos municípios que integram a região do Alto Tietê.

O modelo organizacional da instituição abriga um corpo de associados denominados “Irmãos”, os quais, em Assembleia Geral, a cada dois anos, elegem uma Mesa Administrativa presidida pelo Provedor, definindo-se, assim, uma estrutura gerencial.

O modelo assistencial seguido pela Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes atende como referência regional, as áreas ligadas à Maternidade de Alto Risco, ou seja, Obstetrícia e Neonatologia, assim como Oftalmologia clínica e cirúrgica, Neurologia e Neurocirurgia na alta complexidade nível II e Alta Complexidade nas especialidades de Ortopedia e Traumatologia. Além disso, a instituição presta serviços de Pronto Socorro aos municípios de Mogi das Cruzes conforme contrato de convênio, através de subvenção, com a Prefeitura Municipal.

O Corpo Clínico do Hospital conta com cerca de 393 médicos cadastrados na Diretoria Clínica. Há médicos plantonistas no Pronto Socorro, Pronto Atendimento de convênios e particulares e Neonatologia.

A Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, seguindo as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS é referência regional nas áreas de Neurologia e Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia, Obstetrícia e Oftalmologia e Clínica Médica. O atendimento às urgências e emergências é realizado através do Pronto Socorro, o qual conta com subvenção municipal.

2 – OBJETIVOS

2-1 – Objetivo Geral

Concretizar, na cidade de Mogi das Cruzes, a realização de um Pacto Municipal pela Saúde das gestantes e de seus conceitos, com foco nos períodos pré-parto, intra-parto e pós-parto.

2-2 – Objetivo Específico

Redução da mortalidade materna e infantil no Município de Mogi das Cruzes.

3 – JUSTIFICATIVAS

Justifica-se a realização desta pactuação como a soma de esforços institucionais, buscando minimizar riscos e sofrimentos às mães e seus bebês. O Programa Mãe Mogiana implica na ordenação racional dos fluxos de referência e contra-referência entre os serviços médicos existentes no Município, relacionados à maternidade, assim como na qualificação técnica dos profissionais envolvidos.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 1/2025 FLS. 3

As Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes acolhem as gestantes, programando o acompanhamento ambulatorial da gravidez e vinculando-as à Santa Casa de Misericórdia para a realização do parto. As gestantes e os pais dos bebês são convidados a participar de oficinas de preparação ao parto e visitam previamente a maternidade. São também orientados quanto ao aleitamento materno e cuidados gerais com o bebê.

A abordagem é global, incluindo etapas que compreendem desde o pré-natal e o parto até a assistência ao recém-nascido e puerpério. A organização e os investimentos previstos resultam em melhoria do acesso e da qualidade, oferecendo, a todas as gestantes de Mogi das Cruzes, oportunidades de acompanhamento pré-natal, identificação dos casos de risco, assistência a possíveis complicações e atendimentos especializados, quando necessário, durante todo o período de gestação e no parto.

A Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes é o Hospital de referência, realizando procedimentos de partos com a presença de médicos obstetras, neonatologistas e enfermagem especializada. Ainda, de forma a garantir a assistência ao neonato de risco, a Santa Casa disponibiliza leitos na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e nas Unidades de Cuidados Intermediários.

A Unidade Mãe Mogiana está preparada para receber todas as gestantes de Alto Risco atendidas e encaminhadas pelas Unidades Básicas de Saúde de Mogi das Cruzes, adequando-se ao Programa Rede Alyne, estabelecido pelo Ministério da Saúde. É diferenciada por estar localizada próxima ao hospital de referência onde será realizado o parto e por possuir equipamentos de alta tecnologia na área da Obstetrícia, destinados à realização de Cardiotocografias, Amnioscopias, Ultrassonografias etc.

As gestantes farão visitas à Maternidade antes do parto e participarão de palestras educativas, criando vínculos com a equipe hospitalar do Centro Obstétrico.

Após o parto, ainda internada, cada paciente receberá a visita da enfermeira encarregada da Unidade Mãe Mogiana, a qual agendará a primeira consulta do recém-nascido com o médico pediatra na Unidade Básica de Saúde mais próxima da sua residência e a consulta puerperal da mãe. Caso ocorra algum parto prematuro, esse recém-nascido será agendado com o médico pediatra da Unidade Mãe Mogiana, o qual o acompanhará até a alta.

A equipe obstétrica da Maternidade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes não possui vínculo empregatício com a Secretaria da Saúde ou com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

4 - COMPROMISSOS GERAIS

A Instituição participante assume, durante o período da competência:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 1/2025 FLS. 4

4-1 – GESTÃO

4-1-1 - Manter a participação do Diretor Administrativo e do Diretor Técnico, juntamente com os gestores da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, em reuniões constantes de execução e monitoramento do Programa Mãe Mogiana;

4-1-2 - Prestar contas mediante relatórios circunstanciados à Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, em observância a IN nº. 02 do TCE;

4-1-3 - Manter atualizado o cadastro do Hospital no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, junto ao Gestor Municipal;

4-1-4 - Manter atendimento de urgência e emergência para gestantes, implantando o sistema de Acolhimento com Classificação de Risco;

4-1-5 - Dispor de Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária;

4-1-6 - Elaborar e Implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde (PGRSS) da instituição;

4-1-7 - Realizar sistematicamente a análise da água hospitalar;

4-1-8 – Acompanhar e seguir orientações da Política Nacional de Humanização (PNH);

4-1-9 - Manter Centro Obstétrico equipado com todos os equipamentos e instrumentos necessários para garantir a assistência adequada aos procedimentos obstétricos, bem como dos recém-nascidos;

4-1-10 - Manter, em local visível, placa indicativa com logomarca da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e os seguintes dizeres: “Este Hospital é referência do Programa Mãe Mogiana da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes”.

4-2 – PROCESSOS

4-2-1 - Garantir o atendimento aos procedimentos médico-obstétricos de acordo com Protocolos Clínicos validados pela Diretoria Técnica do Hospital;

4-2-2 - Garantir o acompanhamento dos recém-nascidos na sala de parto por médico neonatologista;

4-2-3 - Orientar as mães quanto ao processo do Registro Civil das crianças;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 1/2025 FLS. 5

- 4-2-4 - Garantir que os pais de todas as crianças nascidas na Instituição recebam orientação para o seu Registro Civil;
- 4-2-5 - Entregar às parturientes a Caderneta da Criança, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, ainda na sala de parto, com o correto preenchimento da mesma;
- 4-2-6 – Implementar, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, orientações e ações que garantam a vacinação dos recém-nascidos nas primeiras 12 horas de vida;
- 4-2-7 - Implantar sistema de visita e palestras às futuras mães dentro da Instituição, juntamente com os técnicos da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4-2-8 - Garantir o acompanhamento de profissional Enfermeiro às parturientes no pós-parto, dando continuidade às orientações recebidas no pré e pós-parto por acompanhante;
- 4-2-9 – Implantar, no Pronto Socorro do Hospital, sistema de comunicação imediata à Unidade Mãe Mogiana, quanto à ocorrência, com gestantes, de intercorrências, agravos, urgências ou emergências, visando a integração de prontuários médicos e tomada de medidas de acompanhamento assistencial pelo Programa Mãe Mogiana;
- 4-2-10 – Disponibilizar, nas dependências do Hospital, informações relativas à importância do Programa Mãe Mogiana, enfatizando a integração entre a Rede Básica de Saúde do Município, a Unidade Mãe Mogiana e a Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

5 - ORGANIZAÇÃO

A Unidade Mãe Mogiana, está preparada para receber todas as gestantes de Alto Risco atendidas e encaminhadas pelas Unidades Básicas de Saúde de Mogi das Cruzes, adequando-se ao Programa Rede Cegonha, estabelecido pelo Ministério da Saúde.

As gestantes inseridas no Programa farão visitas de conhecimento à Maternidade antes do parto; participarão de palestras educativas e criarão vínculo com a equipe médica do Centro Obstétrico.

O Ambulatório da Unidade Mãe Mogiana deverá funcionar de segundas às sextas-feiras, das 08:00 às 17:00 horas, com atendimentos e consultas pré-agendadas.

As equipes da Unidade Mãe Mogiana serão compostas por membros da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (PMMC) e da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes (SCMMC);



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 1/2025 FLS. 6

- Médico Pediatra para atendimento dos recém nascidos prematuros (PMMC)
- Médico Obstetra para atendimento de pré-natal de Alto Risco (SCMMC)
- Médico Ultrassonografista (SCMMC)
- Psicóloga (SCMMC)
- Funcionário para limpeza (SCMMC)
- Enfermeiras Obstetizas (PMMC)
- Enfermeira Encarregada (PMMC)
- Auxiliares de Enfermagem (PMMC)
- Funcionários de Apoio Administrativo (PMMC)
- Nutricionista (PMMC)

Os funcionários da Rede Básica de Saúde da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes cumprirão horários determinados para cada cargo.

Os médicos obstetras que atuarão na Unidade Mãe Mogiana serão contratados pela Santa Casa, devendo cumprir escalas de plantões para atendimentos previamente agendados, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Em média, os médicos obstetras deverão atender 756 gestantes/mês considerando 21 dias úteis e 792 gestantes/mês quando mês tiver 22 dias úteis (considerando 15 minutos de atendimento por gestante).

A Unidade Mãe Mogiana deverá se destacar pelo acolhimento, apoio psicológico e atendimento pré-natal de qualidade.

Os médicos obstetras que farão o acompanhamento hospitalar das gestantes e puérperas na Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes serão contratados pela instituição, não possuindo vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

5-1 - PRÉ NATAL

- Pacientes com atraso menstrual procurarão espontaneamente a Unidade de Saúde do Município mais próxima à sua residência;
- Enfermeiras das Unidades de Saúde acolherão e realizarão o teste rápido ou solicitarão exames confirmatórios de gravidez;
- Teste positivo: Enfermeira realiza a primeira consulta de pré-natal, procedendo à avaliação de risco, solicitando os exames previstos em protocolo, agenda a próxima consulta com o médico ginecologista da Unidade e adota demais providências necessárias a cada demanda.
- Quando identificada a Gestação de Alto Risco, as gestantes serão encaminhadas para a Unidade Mãe Mogiana onde serão atendidas por equipe multidisciplinar e acompanhadas até o parto.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 1/2025 FLS. 7

5-2 – PARTO

- As gestantes serão orientadas a procurar a Maternidade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes quando sentirem os sinais de alerta que são explicados durante suas consultas de pré-natal

5-3 – PUERPÉRIO

- Após o parto a enfermeira da Unidade Mãe Mogiana fará visita à puérpera e ao recém-nascido no hospital e agendará a consulta puerperal para as pacientes e a primeira consulta do RN.

6 - OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE PRÉ-HOSPITALAR

Uma nova consulta requererá, pelo menos, 20 minutos para o estabelecimento da relação médico paciente, enquanto que os retornos poderão ser realizados em 15 minutos. Para absorver a demanda das gestantes a partir da 36ª semana, será necessário viabilizar agenda com cerca de 5 consultas em 5 semanas, além de uma consulta de retorno pós-parto.

A unidade pré-hospitalar funcionará de segundas às sextas-feiras, das 08:00 às 17:00h, com a seguinte capacidade instalada diária:

Consultórios obstétricos:

- Segunda e Terça feira consultas por Médicos do Corpo Clínico e Médicos Residentes)
- Quarta e Quinta Feira (Médicos do Corpo Clínico)
- Sexta feira (consultas por Médicos do Corpo Clínico e Médicos Residentes)

Consultório indiferenciado

Sala de grupo: grupos de 30 minutos

Ultrassonografia: 01 Médico; Segunda feira, Quarta feira e Sexta-feira, Ultrassom morfológico e/ou US com Doppler.

Cardiotocografia: 2 exames/hora

7 - RECURSOS HUMANOS

Equipe médica: Os Médicos obstetras irão realizar o Pré Natal de Alto Risco.

Equipe de enfermagem: As Enfermeiras Obstetras atuarão na Classificação de Risco, na realização de exames de Cardiotocografia, orientações para gestantes e acompanhantes. As técnicas e auxiliares de enfermagem irão executar atividades de enfermagem.

Psicóloga: suporte psicológico em atendimentos individuais e dinâmicas em grupo.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 1/2025 FLS. 8

Recepcionistas: equipe de atendimento inicial para confirmação de cadastro, orientações, agendamentos de retornos e exames.

Higienização: manutenção do asseio do ambiente.

Vigilante: organização do acesso ao serviço e orientação aos pacientes.

Gestor: coordenação do fluxo de atendimento, adequação de serviços, levantamento e análise de indicadores de produção e de qualidade.

8 – DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Para o desenvolvimento adequado deste Programa Mãe Mogiana, será pactuado que todas as gestantes usuárias da Rede Municipal de Saúde poderão ser assistidas pela Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

Os serviços e procedimentos elencados neste Plano Operativo, especificamente relacionados à contratação de profissionais médicos e aqueles ligados à área de serviços administrativos, não vinculados à Prefeitura Municipal, serão de responsabilidade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

9 – METAS, AÇÕES E INDICADORES

De acordo com ANEXOS I, II e III

10 – ACOMPANHAMENTO DO PLANO OPERATIVO

A execução deste Plano Operativo será acompanhada pela Comissão Municipal Permanente de Fiscalização da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, a qual poderá indicar as medidas cabíveis caso as atividades não estejam sendo desenvolvidas de acordo com o programado.

Mogi das Cruzes, 11 de março de 2025.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR DE MOGI DAS CRUZES



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONVÊNIO Nº 1/2025

METAS, AÇÕES (PROCEDIMENTOS) E INDICADORES		
Área de Atuação:	Gestão e Desenvolvimento Humano e Institucional (X)	Assistência e Diagnóstico (X)
Descrição da Meta: Pontuação	60 a 56 pontos = 100% do valor total pactuado 55 a 51 pontos = 85% do valor pactuado 46 a 50 pontos = 70% do valor pactuado 41 a 45 pontos = 55% do valor pactuado Abaixo de 41 pontos = 40% do valor pactuado	
Fonte para verificação do alcance da meta:	Relatório mensal de Atendimentos, Alcance dos indicadores qualidade e de quantidade das ações pactuadas. Score para cada item: 96 a 100% = 5 pontos; 91 a 95% = 3 pontos; 81 a 90% = 1 ponto; Menor que 81% = 0 pontos	
Ações/Procedimentos a serem desenvolvidos para o alcance das Metas:	Quantidade Ações / Procedimentos / Mês	Tipo Indicador
	Média Mensal	A- Quantitativo B- Qualitativo
1 - Garantir o atendimento médico ambulatorial através de consultas periódicas	792	A
2 – Garantir o atendimento médico através de Ultrassonografias	400	A
3 - Atenção Individual em Psicologia	38	A
4 – Atendimento em Psicologia de grupo	120	A



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO III - CONVÊNIO Nº 1/2025

INDICADORES DE MONITORAMENTO NA UNIDADE MÃE MOGIANA

Ações / Procedimentos a serem desenvolvidos para o alcance da Meta na Unidade Mãe Mogiana:	Tipo Indicador	Indicador Score para cada item apresentado: Sim = 2 pontos; Não = 0 pontos	Mecanismo de Verificação
	A- Quantitativo B- Qualitativo		
1 - Garantir o atendimento médico ambulatorial através de consultas periódicas	A	Número de consultas realizadas e finalizadas no SIGSS	Relatório de Produção Mensal
2 – Garantir o atendimento médico ambulatorial através de Ultrassonografias	A	Número de exames realizados e finalizados no SIGSS	Relatório de Produção Mensal
3 – Garantir o atendimento médico ambulatorial através de Cardiotocografias	A	Número de exames realizados e finalizados no SIGSS	Relatório de Produção Mensal
4 - Atenção Individual em Psicoterapia	A	Número de atendimentos realizados	Relatório de Produção Mensal
5 – Atendimento em Psicoterapia de grupo	A	Número de atendimentos realizados	Relatório de Produção Mensal
6 – Garantir a integração de prontuários médicos com o Pronto Socorro da Santa Casa	A	Número de comunicações de atendimentos realizados	Relatório de Produção Mensal



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO IV - CONVÊNIO Nº 1/2025

INDICADORES DE MONITORAMENTO NA SANTA CASA

Ações / Procedimentos a serem desenvolvidos para o alcance das Metas na Santa Casa:	Tipo Indicador	Indicador Score para cada item apresentado: Sim = 2 pontos; Não = 0 pontos	Mecanismo de Verificação
	A- Quantitativo B- Qualitativo		
1 - Garantir o atendimento médico hospitalar através de internações clínicas por motivos obstétricos	A	Número de internações realizadas	Relatório de Produção Mensal
2 - Garantir o atendimento médico hospitalar através de internações em trabalho de parto	A	Número de partos normais Número de partos cesáreos Número de partos cesáreos em primíparas	Relatório de Produção Mensal
3 - Garantir a qualidade dos serviços médico hospitalares no Setor de Obstetrícia do Hospital	B	Taxa de partos normais Taxa de partos cesáreos Taxa de mortalidade materna Taxa de mortalidade fetal Taxa de infecção hospitalar	Relatório Mensal
4 - Garantir a qualidade dos serviços médico hospitalares no Setor de Neonatologia do Hospital	B	Taxa de mortalidade neonatal precoce (até 07 dias) Taxa de mortalidade neonatal tardia (de 07 até 28 dias) Taxa de infecção hospitalar no Setor de Neonatologia (UTI e UCI)	Relatório Mensal
5 - Garantir a qualidade dos serviços médico-obstétricos do Hospital	B	Pesquisa de satisfação dos usuários Protocolos médico-assistenciais clínicos e cirúrgicos	Relatório Mensal



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO V - CONVÊNIO Nº 1/2025

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 821/2025

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE MOGI DAS CRUZES E A SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI
DAS CRUZES.**

Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, compareceram as partes, de um lado, o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pela Sra. Prefeita **Mara Piccolomini Bertaiolli**, portadora da CIRC nº 20.162.057-1, inscrita no CPF/MF sob nº 290.760.518-60 e pela Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar, **Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski**, portadora da CIRC nº 30.692.750-0, inscrita no CPF/MF sob nº 340017828-47, e, de outro lado, a **Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes**, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 52.543.766/0001-16, com sede na Rua Barão de Jaceguai, nº 1.148, CEP 08780-160, Mogi das Cruzes/SP, neste ato representado por sua Provedora, **Miriam Nogueira do Valle**, portadora da CIRC nº 3.921.137-X, inscrita no CPF/MF sob nº 523.007.068-49, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, celebram, na forma da Lei Municipal nº 6.541, de 20 de maio de 2.011 e suas atualizações, bem como Lei Municipal nº 7.952, de 13 de julho de 2023, bem como nos princípios que regem a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e demais normas pertinentes, o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL, E DE BENS MÓVEIS a título precário, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta permissão de uso dos bens móveis de propriedade do Município, a **constituírem a Unidade do Programa Mãe Mogiana**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 - Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de assistência à saúde de usuários do SUS, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

3.1 - Permitir o uso dos bens relacionados na Cláusula Primeira, por parte da PERMISSIONÁRIA, para as finalidades descritas neste Termo.

WPV





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO V - CONVÊNIO Nº 1/2025 FLS. 2

3.2 - Vistoriar os bens antes da entrega, e, após, a sua restituição, notificando a PERMISSONÁRIA de eventuais irregularidades.

3.3 - Regulamentar e fiscalizar permanentemente as atividades desenvolvidas no bem concedido;

3.4 - Intervir na utilização do bem para a preservação do interesse público ou para a defesa da juridicidade;

3.5 - Extinguir a concessão, permissão de uso, autorização e qualquer outra forma de utilização do bem público, nos casos previstos nesta lei e na forma prevista nos instrumentos celebrados;

3.6 - Homologar reajustes e proceder à comprovada revisão de preços, quando houver;

3.7 - Fiscalizar a perfeita execução dos ajustes, bem como dos serviços que estejam sendo prestados em decorrência da utilização do bem público.

3.7.1 - No exercício da fiscalização, a concessionária dará pleno acesso à Administração Pública aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros pertinentes ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

4.1 - Obriga-se o PERMISSONÁRIO a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhes, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

4.2 - Obriga-se o PERMISSONÁRIO a comunicar oficialmente à PERMITENTE, através de ofício à Prefeitura de Mogi das Cruzes, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas com recursos oriundos deste contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, contendo cópia da nota fiscal do produto dentro das determinações legais vigentes, forma de aquisição de acordo com o manual de compras da organização e legislação vigente e termo de doação nos moldes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS.

4.3 - Obriga-se o PERMISSONÁRIO a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO V - CONVÊNIO Nº 1/2025 FLS. 3

4.4 - O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

4.5 - É vedado ao PERMISSIONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, seja estas de qualquer natureza, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

4.6. – O Permissionário deve manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à utilização do bem público;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

5.1 - O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, o Município não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

6.1 - O PERMISSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

6.1.1 - Restituir os bens ao Município, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima segunda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

6.1.2 - Não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;

6.1.3. Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens, objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa da Sra. Prefeita e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO V - CONVÊNIO Nº 1/2025 FLS. 4

6.2 - Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial, a PERMISSIONÁRIA deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS o ocorrido, apresentando, quando for o caso, a cópia do boletim de ocorrência.

6.3 - A existência de bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverá ser comunicada pela PERMISSIONÁRIA à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS, para os encaminhamentos necessários.

6.3.1 - O PERMISSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por arte do Município, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

7.1 - Finda a qualquer tempo a permissão de uso, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

7.1.1 - Qualquer dano porventura causado aos bens que tiverem o uso permitido será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo o Município exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como melhor atender ao interesse público.

7.2 - O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONVÊNIO, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e o PERMISSIONÁRIO não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

7.2.1 - A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências do PERMISSIONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte do Município. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

7.3 - Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo PERMISSIONÁRIO, poderá o Município promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

7.3.1 - Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo Município para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSIONÁRIO.

MBY





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO V - CONVÊNIO Nº 1/2025 FLS. 5

7.3.2 - Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o Município, mediante decisão e a exclusivo critério da Sra. Prefeita:

I) Doá-los, em nome do PERMISSIONÁRIO, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente;

II) Vendê-los, ainda em nome do PERMISSIONÁRIO, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do PERMISSIONÁRIO para com o Município ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome do PERMISSIONÁRIO, na Superintendência do Tesouro Municipal. Para a prática dos atos supramencionados, concede o PERMISSIONÁRIO, neste ato, ao Município, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

8.1 - A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do **CONVÊNIO**.

8.1.1 - Além do término do **CONVÊNIO**, o descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.1.2 - Rescindida a permissão, o Município, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES RELATIVOS À MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

9.1 – O permissionário deverá obedecer aos deveres relativos à manutenção do patrimônio público, de acordo com o previsto no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 - As sanções administrativas serão, naquilo que couber, aquelas dispostas na cláusula décima primeira, da Minuta do Contrato de Gestão, assim previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 156, da Lei n. 14.133/2021:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO V - CONVÊNIO Nº 1/2025 FLS. 6

10.3 - Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

10.4 - Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo PERMITENTE, a PERMISSIONÁRIA ficará isenta das penalidades; e

10.5 - Além das penalidades acima, a PERMISSIONÁRIA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do PERMITENTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente Termo de Permissão de Uso tem seu prazo válido apenas enquanto estiver em vigor o **CONVÊNIO**, do qual é parte integrante ou até eventual rescisão antecipada, ou mesmo por renúncia de qualquer das partes, sendo a posse do bem transferida na mesma data à **PERMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RITO PROCESSUAL

12.1 - A cobrança de quaisquer quantias devidas ao Município e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

12.1.1 - Por essa via, o Município poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES JURÍDICO PESSOAIS

13.1 - O PERMISSIONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Termo.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO V - CONVÊNIO Nº 1/2025 FLS. 7

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o PERMITENTE e a outra com a PERMISSIONÁRIA, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado e registrado, nesta data.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 11 de março de 2025.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita

REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

MIRIAM NOGUEIRA DO VALLE
Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes

TESTEMUNHAS:

Odete Maria de Sousa
RG: 17.003.461-6
CPF: 147.691.308-05

Renato Alves da Silva
RG: 27.972.228-X
CPF: 271.787.978-19



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO VI - CONVÊNIO Nº 1/2025

 PREF MUNIC DE MOGI DAS CRUZES Consistência de Inventário - Bens Localizados no Setor							
Unidade Gestora: 201 - PMMC - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES Unidade Orçamentária: 002.011.003.001.048 - MÃE MOGIANA				Período do Inventário: Anual Referência: /2024 Tipo de Bem: Móvel Id. Inventário: 6963			
Item	Patrimônio	Descrição	Data Aquisição	Valor Aquisição	Estado Físico Conservação Registrado No Sistema	Estado Físico Conservação Apurado no Inventário	Situação Quanto a Utilização
1	000000036747	MESA AUXILIAR COM MEDIDAS APROXIMADAS: 40 X 40 X 80CM. E 5 TRUTURAS EM TUBO 3/4", TAMPO SUPERIOR E INFERIOR EM CHAPA 1,06 MESA AUXILIAR COM MEDIDAS APROXIMADAS: 40 X 40 X 80CM. E 5 TRUTURAS EM TUBO 3/4", TAMPO SUPERIOR E INFERIOR EM CHAPA 1,06MM, PES COM PONTA EM PVC, MARCA SANTA LUZIA.	12/11/2003	60,90	BOM		Em Uso
2	000000041438	DETECTOR FETAL DE MESA - 92 X 200 X 330 MM - 220 V, PESO 2,4KG. C/ FONE DE OUVIDO, MOD. DF4000 - MEDPEJ	13/09/2004	313,00	REGULAR		Em Uso
3	000000045348	ARMARIO ALTO 163 X 91,5 X 46,5CM, C/ 5 PRATELEIRAS, FECHADO C/ 2 PORTAS, TAMPON EM FORNICA MARFIM, MARCA ITALIA OFFICE.	29/06/2005	395,90	BOM		Em Uso
4	000000050486	DETECTOR FETAL DE MESA - 92 X 200 X 330 MM - 220 V C/ CONTROLES REGULAVEIS DE VOLUME E TONALIDADE, MARCA MICROEM.	16/08/2005	247,05	BOM		Em Uso
5	000000050488	DETECTOR FETAL DE MESA - 92 X 200 X 330 MM - 220 V C/ CONTROLES REGULAVEIS DE VOLUME E TONALIDADE, MARCA MICROEM.	16/08/2005	247,05	BOM		Em Uso
6	000000050489	DETECTOR FETAL DE MESA - 92 X 200 X 330 MM - 220 V C/ CONTROLES REGULAVEIS DE VOLUME E TONALIDADE, MARCA MICROEM.	16/08/2005	247,05	BOM		Em Uso
7	000000050862	ARMARIO FECHADO 800 X 500 X 1610MM - MARFIM, COM 4 PRATELEIRAS, MARCA ITALIA OFFICE.	29/08/2006	387,00	BOM		Em Uso
8	000000058113	AQUECEDOR PORTATIL, 220 VOLTS, BRANCO - 45 CM X 30 CM, MARCA MALLORY.	16/10/2006	103,90	BOM		Em Uso
9	000000062635	CARRINHO PARA MEDICACAO, MARCA LARCO.	02/03/2007	4100,00	BOM		Em Uso
10	000000063156	MESA DE CABECEIRA - COR BRANCA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO, TAMPO, GAVETA E PORTA EM POSTFORMING, MARCA D'AGUIRO.	09/03/2007	363,00	BOM		Em Uso
11	000000063213	CAMA HOSPITALAR B24 PARA PARTO HUMANIZACAO - SISTEMA PPP, MARCA FAREM.	08/03/2007	19500,00	BOM		Em Uso
12	000000063232	CADEIRA FIXA DE BASE TRAPEZOIDAL, S/ BRACOS - REVESTIMENTO EM VINIL, COR PRETA, MARCA REFORM.	13/03/2007	55,00	BOM		Em Uso
13	000000063236	CADEIRA FIXA DE BASE TRAPEZOIDAL, S/ BRACOS - REVESTIMENTO EM VINIL, COR PRETA, MARCA REFORM.	13/03/2007	55,00	BOM		Em Uso
14	000000063238	ARMARIO FECHADO 800 X 500 X 1610MM - MARFIM, COM 4 PRATELEIRAS, MARCA FORTALEZA.	13/03/2007	477,00	BOM		Em Uso
15	000000063707	BIOMBO TRIPLÔ - 1,80 M X 1,70 M. - MONTADO EM 3 FACES DE LONA BRANCA, COM RODÍZIOS, MARCA SANTA LUZIA.	19/03/2007	115,00	BOM		Em Uso
16	000000074591	BALANCA PEDIATRICA ELETROMICA - 15 KG MICHELLETL.	-21/01/2008	479,00	BOM		Em Uso
17	000000074663	GAVETEIRO MESA, C/ 4 GAVETAS - 400 X 600 X 740MM - MARFIM	10/01/2008	760,00	BOM		Em Uso



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO VI - CONVÊNIO Nº 1/2025 FLS. 2

 PREF. MUNIC. DE MOGI DAS CRUZES Consistência de Inventário - Bens Localizados no Setor							
Unidade Gestora: 201 - PMMC - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES		Período do Inventário: Anual Referência: /2024					
Unidade Orçamentária: 002.011.003.001.048 - MÃE MOGIANA		Tipo de Bem Móvel: Id. Inventário: 6963					
Item	Patrimônio	Descrição	Data Aquisição	Valor Aquisição	Estado Físico Conservação Registrado No Sistema	Estado Físico Conservação Apurado no Inventário	Situação Quanto a Utilização
18	000000075130	ESTABILIZADOR 1KVA - ENERMAX. Valor para equipamento completo R\$ 3.389,00	28/01/2008	3.389,00	BOH		Em Uso
19	000000075638	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS E COM REGULAGEM DE ENCOSTO	12/03/2008	182,00	BOH		Em Uso
20	000000075729	MONITOR LCD 17" LG. Valor total do computador R\$ 3.389,00	10/03/2008	0,01	BOH		Em Uso
21	000000075747	ESTABILIZADOR 1KVA BIVOLT. Valor total do computador R\$ 3.389,00	10/03/2008	0,01	BOH		Em Uso
22	000000077066	AQUECEDOR - 220 VOLTS - 800 WATTS - BRITANIA.	04/06/2008	95,00	REGULAR		Em Uso
23	000000077071	AQUECEDOR - 220 VOLTS - 800 WATTS - BRITANIA.	04/06/2008	95,00	BOH		Em Uso
24	000000077866	BRACADEIRA PARA INJECAO - LM MOVEIS.	15/09/2009	64,52	BOH		Em Uso
25	000000078461	MESA AUXILIAR - FIXA - 0,40 X 0,80 X 0,80M - BIOMG.	22/07/2008	60,00	BOH		Em Uso
26	000000082814	FOCO AUXILIAR CLINICO E GINECOLOGICO - MICROEM.	07/11/2008	240,00	BOH		Em Uso
27	000000087174	BALANCA PEDIATRICA. ELETROMICA - 15 KG WELMY.	-03/09/2009	491,48	EXCELENTE		Em Uso
28	000000092020	ESTANTE DE ACO -06 PRATELEIRAS- 1,80 X 0,92 X 0,30 - OVO - W3.	24/06/2010	110,00	BOH		Em Uso
29	000000092027	ESTANTE DE ACO -06 PRATELEIRAS- 1,80 X 0,92 X 0,30 - OVO - W3.	24/06/2010	110,00	BOH		Em Uso
30	000000095277	MICROCOMPUTADOR EQUIPADO COM PROCESSADOR INTEL CORE DUO E2200 (DESKTOP PADRAO) - POSITIVO.	11/08/2010	1.468,00	BOH		Em Uso
31	000000095382	MICROCOMPUTADOR EQUIPADO COM PROCESSADOR INTEL CORE DUO E2200 (DESKTOP PADRAO) - POSITIVO.	11/08/2010	1.468,00	BOH		Em Uso
32	000000095368	MICROCOMPUTADOR EQUIPADO COM PROCESSADOR INTEL CORE DUO E2200 (DESKTOP PADRAO) - POSITIVO.	11/08/2010	1.468,00	BOH		Em Uso
33	000000095377	MONITOR POLICROMATICO DE 17" LCD. VALOR TOTAL DO CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS R\$ 1.468,00.	11/08/2010	0,01	BOH		Em Uso
34	000000095482	MONITOR POLICROMATICO DE 17" LCD. VALOR TOTAL DO CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS R\$ 1.468,00.	11/08/2010	0,01	BOH		Em Uso
35	000000095488	MONITOR POLICROMATICO DE 17" LCD. VALOR TOTAL DO CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS R\$ 1.468,00.	11/08/2010	0,01	BOH		Em Uso
36	000000095477	ESTABILIZADOR 1KVA EXS II ENERMAX. VALOR TOTAL DO CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS R\$ 1.468,00.	11/08/2010	0,01	BOH		Em Uso
37	000000096242	GE LADEIRA 319 LITROS, 220 V, CONSUMO DE ENERGIA 24,5 KWH/MES	24/09/2010	920,00	BOH		Em Uso
38	000000097262	FOCO AUXILIAR CLINICO E GINECOLOGICO - BIOEX.	04/11/2010	199,00	BOH		Em Uso
39	000000097430	CADEIRA FIXA 4 APÓIOS SEM BRACOS, EMPILHÁVEL, REVESTIDA EM VINIL - COR PRETA - FLEXFORM LINHA.	04/11/2010	364,00	BOH		Em Uso



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO VI - CONVÊNIO Nº 1/2025 FLS. 3

 PREF. MUNIC. DE MOGI DAS CRUZES Consistência de Inventário - Bens Localizados no Setor							
Unidade Gestora: 201 - PMMC - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES Unidade Orçamentária: 002.011.003.001.048 - MÃE MOGIANA				Período do Inventário: Anual Referência: /2024 Tipo de Bem: Móvel Id. Inventário: 6963			
Item	Patrimônio	Descrição	Data Aquisição	Valor Aquisição	Estado Físico Conservação Registrado No Sistema	Estado Físico Conservação Apurado no Inventário	Situação Quanto a Utilização
40	000000997432	CADEIRA FIXA 4 APOIOS SEM BRACOS, EMPILHAVEL, REVESTIDA EM VINIL - COR PRETA - FLEXFORM LINHA.	04/11/2010	364,00	BOM		Em Uso
41	000000997435	CADEIRA FIXA 4 APOIOS SEM BRACOS, EMPILHAVEL, REVESTIDA EM VINIL - COR PRETA - FLEXFORM LINHA.	04/11/2010	364,00	BOM		Em Uso
42	000000997438	CADEIRA FIXA 4 APOIOS SEM BRACOS, EMPILHAVEL, REVESTIDA EM VINIL - COR PRETA - FLEXFORM LINHA.	04/11/2010	364,00	BOM		Em Uso
43	000000997439	CADEIRA FIXA 4 APOIOS SEM BRACOS, EMPILHAVEL, REVESTIDA EM VINIL - COR PRETA - FLEXFORM LINHA.	04/11/2010	364,00	BOM		Em Uso
44	000000997440	CADEIRA FIXA 4 APOIOS SEM BRACOS, EMPILHAVEL, REVESTIDA EM VINIL - COR PRETA - FLEXFORM LINHA.	04/11/2010	364,00	BOM		Em Uso
45	000000997441	CADEIRA FIXA 4 APOIOS SEM BRACOS, EMPILHAVEL, REVESTIDA EM VINIL - COR PRETA - FLEXFORM LINHA.	04/11/2010	364,00	BOM		Em Uso
46	000000997442	CADEIRA FIXA 4 APOIOS SEM BRACOS, EMPILHAVEL, REVESTIDA EM VINIL - COR PRETA - FLEXFORM LINHA.	04/11/2010	364,00	BOM		Em Uso
47	000000997443	CADEIRA FIXA 4 APOIOS SEM BRACOS, EMPILHAVEL, REVESTIDA EM VINIL - COR PRETA - FLEXFORM LINHA.	04/11/2010	364,00	BOM		Em Uso
48	00000099762	MESA RETA MEDINDO L1400 X P900 X H740MM - MARTE.	12/11/2010	200,00	BOM		Em Uso
49	000000998585	MESA GINECOLOGICA C/ COLCHAO REVESTIDO EM COURVIM - DAQUINO.	29/11/2010	660,00	BOM		Em Uso
50	00000099722	MESA AUXILIAR - FIXA - 0,40 X 0,60 X 0,60M	24/01/2011	89,90	BOM		Em Uso
51	00000099729	MESA AUXILIAR - FIXA - 0,40 X 0,60 X 0,60M	24/01/2011	89,90	BOM		Em Uso
52	000000100173	SUPORTE VOLANTE PARA CPU MEDINDO L230 X P540 X H560MM	16/02/2011	180,56	BOM		Em Uso
53	000000100175	SUPORTE VOLANTE PARA CPU MEDINDO L230 X P540 X H560MM	16/02/2011	180,56	BOM		Em Uso
54	000000100178	SUPORTE VOLANTE PARA CPU MEDINDO L230 X P540 X H560MM	16/02/2011	180,56	BOM		Em Uso
55	000000100177	SUPORTE VOLANTE PARA CPU MEDINDO L230 X P540 X H560MM	16/02/2011	180,56	BOM		Em Uso
56	000000100178	SUPORTE VOLANTE PARA CPU MEDINDO L230 X P540 X H560MM	16/02/2011	180,56	BOM		Em Uso
57	000000100180	SUPORTE VOLANTE PARA CPU MEDINDO L230 X P540 X H560MM	16/02/2011	180,56	BOM		Em Uso
58	000000100187	SUPORTE VOLANTE PARA CPU MEDINDO L230 X P540 X H560MM	16/02/2011	180,56	BOM		Em Uso
59	000000100467	MICROCOMPUTADORE QUIPADO COM PROCESSADOR INTEL CORE DUO E2200 (DESKTOP PADRAO) - POSITIVO.	15/02/2011	1.468,00	BOM		Em Uso
60	000000100468	MICROCOMPUTADORE QUIPADO COM PROCESSADOR INTEL CORE DUO E2200 (DESKTOP PADRAO) - POSITIVO.	15/02/2011	1.468,00	BOM		Em Uso
61	000000100577	MONITOR POLICROMATICO LED 17", VALOR TOTAL DO CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS R\$	15/02/2011	0,01	BOM		Em Uso



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO VI - CONVÊNIO Nº 1/2025 FLS. 4

 PREF. MUNIC. DE MOGI DAS CRUZES Consistência de Inventário - Bens Localizados no Setor							
Unidade Gestora:		201 - PMMC - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES		Período do Inventário: Anual Referência: /2024			
Unidade Orçamentária:		002.011.003.001.048 - MÃE MOGIANA		Tipo de Bem: Móvel Id. Inventário: 6963			
Item	Patrimônio	Descrição	Data Aquisição	Valor Aquisição	Estado Físico Conservação Registrado No Sistema	Estado Físico Conservação Apurado no Inventário	Situação Quanto a Utilização Em Uso Ocorrer
		1488,00					
62	000000100578	MONITOR POLICROMÁTICO LCD 17". VALOR TOTAL DO CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS R\$ 1488,00.	15/02/2011	0,01	BOH		Em Uso
63	000000100580	MONITOR POLICROMÁTICO LCD 17". VALOR TOTAL DO CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS R\$ 1488,00.	15/02/2011	0,01	BOH		Em Uso
64	000000100690	ESTABILIZADOR 1 KVA - ENERMAX. VALOR TOTAL DO CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS R\$ 1488,00.	15/02/2011	0,01	REGULAR		Em Uso
65	000000101386	IMPRESSORA TERMICA DE BOBINA - BEMATEHC.	22/03/2011	905,00	EXCELENTE		Em Uso
66	000000101856	MESA RETA MEDINDO L1300 X P600 X H740MM - ITALIA OFFICE.	05/04/2011	245,52	EXCELENTE		Em Uso
67	000000101857	MESA RETA MEDINDO L1000 X P600 X H740MM - ITALIA OFFICE.	05/04/2011	245,52	EXCELENTE		Em Uso
68	000000101859	MESA RETA MEDINDO L1000 X P600 X H740MM - ITALIA OFFICE.	05/04/2011	245,52	EXCELENTE		Em Uso
69	000000103043	MESA RETA MEDINDO L1300 X P600 X H740MM - ITALIA OFFICE.	26/05/2011	245,52	EXCELENTE		Em Uso
70	000000103044	MESA RETA MEDINDO L1300 X P600 X H740MM - ITALIA OFFICE.	26/05/2011	245,52	EXCELENTE		Em Uso
71	000000103045	MESA RETA MEDINDO L1300 X P600 X H740MM - ITALIA OFFICE.	26/05/2011	245,52	EXCELENTE		Em Uso
72	000000103046	MESA RETA MEDINDO L1300 X P600 X H740MM - ITALIA OFFICE.	26/05/2011	245,52	EXCELENTE		Em Uso
73	000000103069	MESA RETA MEDINDO L1300 X P600 X H740MM - ITALIA OFFICE.	26/05/2011	245,52	BOH		Em Uso
74	000000103078	MESA RETA MEDINDO L1300 X P600 X H740MM - ITALIA OFFICE.	26/05/2011	245,52	BOH		Em Uso
75	000000103358	GAVETEIRO VOLANTE MEDINDO L400 X P500 X H598MM, COM 3 GAVETAS - ITALIA OFFICE.	04/05/2011	276,21	BOH		Em Uso
76	000000103359	GAVETEIRO VOLANTE MEDINDO L400 X P500 X H598MM, COM 3 GAVETAS - ITALIA OFFICE.	04/05/2011	276,21	BOH		Em Uso
77	000000110659	ESTABILIZADOR PARA INFORMATICA 220/110V - MINIMO 1000 VA - ENERMAX.	16/11/2011	127,00	BOH		Em Uso
78	000000113283	FOCO CIRURGICO COM PEDESTAL, COM PESCOÇO SEMI-RIGIDO, CROMADO - MICROE	06/01/2012	255,00	BOH		Em Uso
79	000000114486	CARDIOTOCOGRAFO - BISTOS.	13/01/2012	11.700,00	REGULAR		Em Uso
80	000000121335	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, POTENCIA 7.000 BTU/H CADA - LG.	01/06/2012	1.465,00	REGULAR		Em Uso
81	000000121336	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTUS, CICLO FRIO 220 V - LG.	01/06/2012	1.850,00	BOH		Em Uso
82	000000121337	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTUS, CICLO FRIO 220 V - LG.	01/06/2012	1.850,00	BOH		Em Uso
83	000000125284	OTOSCOPIO COM LENTES GIRATORIAS - MD.	05/12/2012	260,00	BOH		Em Uso
84	000000125285	OTOSCOPIO COM LENTES GIRATORIAS - MD.	05/12/2012	260,00	BOH		Em Uso
85	000000127086	VIDEO - TERMINAL DE VIDEO - MONITOR VALOR TOTAL DO EQUIPAMENTO 1855,00	27/05/2013	259,71	EXCELENTE		Em Uso
86	000000129519	LARINGOSCOPIO - INFANTIL.	01/11/2013	232,00	BOH		Em Uso

Assinado por 5 pessoas: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES, RENATO ALVES DA SILVA, REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI, JULIANA ALVES ROMAGNOLLO, ROSSON SENZIALI e ODETE MARIA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi-das-cruzes.sp.gov.br/verificacao>



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO VI - CONVÊNIO Nº 1/2025 FLS. 5

 PREF. MUNIC. DE MOGI DAS CRUZES Consistência de Inventário - Bens Localizados no Setor							
Unidade Gestora: 201 - PMMC - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES Unidade Orçamentária: 002.011.003.001.048 - MÃE MOGIANA				Período do Inventário: Anual Referência: /2024 Tipo de Bem: Móvel Id. Inventário: 6963			
Item	Patrimônio	Descrição	Data Aquisição	Valor Aquisição	Estado Físico Registrado No Sistema	Estado Físico Conservação Apurado no Inventário	Situação Quanto a Utilização
67	000000130002	ESCADA COM 2 DEGRAUS, NAS MEDIDAS: 40 X 40 X 40 CM	06/01/2014	78,00	BOM		Em Uso
68	000000130003	ESCADA COM 2 DEGRAUS, NAS MEDIDAS: 40 X 40 X 40 CM	06/01/2014	78,00	BOM		Em Uso
69	000000130004	ESCADA COM 2 DEGRAUS, NAS MEDIDAS: 40 X 40 X 40 CM	06/01/2014	78,00	BOM		Em Uso
90	000000130005	ESCADA COM 2 DEGRAUS, NAS MEDIDAS: 40 X 40 X 40 CM	06/01/2014	78,00	BOM		Em Uso
91	000000130006	ESCADA COM 2 DEGRAUS, NAS MEDIDAS: 40 X 40 X 40 CM	06/01/2014	78,00	BOM		Em Uso
92	000000130007	ESCADA COM 2 DEGRAUS, NAS MEDIDAS: 40 X 40 X 40 CM	06/01/2014	78,00	BOM		Em Uso
93	000000133261	DETE CTOR FETAL DE MESA - 92 X 200 X 330 MM	17/03/2014	636,00	EXCELENTE		Em Uso
94	000000137598	LARINGOSCÓPIO - INFANTIL	08/08/2014	232,00	BOM		Em Uso
95	000000142096	ULTRASSOM DIAGNOSTICO	22/01/2015	99.500,00	REGULAR		Em Uso
96	000000146217	CADEIRA FIXA 4 APOIOS SEM BRACOS, EMPILHAVEL, REVESTIDA EM VINIL - COR PRETA	08/05/2015	88,00	BOM		Em Uso
97	000000146221	CADEIRA FIXA 4 APOIOS SEM BRACOS, EMPILHAVEL, REVESTIDA EM VINIL - COR PRETA	08/05/2015	88,00	BOM		Em Uso
98	000000149754	REGISTRADOR ELETRONICO DE PONTO (REP de acordo com a PORTARIA Nº 1.510 de 21 de agosto de 2009 - REP 4001710002871	20/10/2015	2.500,00	BOM		Em Uso
99	000000151784	VENTILADOR TIPO PEDESTAL, OSCILANTE NA COR BRANCA, GRADE DE PROTEÇÃO METÁLICA NA COR BRANCA, AJUSTE LINEAR DE VELOCIDADE	06/01/2016	381,00	BOM		Em Uso
100	000000152091	LÔNGARINA DE POLTRONAS DE 3 LUGARES COM BRACOS FIXOS, REVESTIDA EM TECIDO POLIESTER - COR PRETA	21/01/2016	532,54	BOM		Em Uso
101	000000154807	CADEIRA DE RODAS HOSPITALAR	19/05/2016	2.990,00	BOM		Em Uso
102	000000154814	BALANÇA DIGITAL: CAPACIDADE: 200 KG, GRADUAÇÃO: 100 GR	19/05/2016	975,00	EXCELENTE		Em Uso
103	000000154906	TELEVISOR 32" LCD HD READYLED, COM CONVERSOR PARA TV DIGITAL III TEGRADO	30/05/2016	1.187,00	EXCELENTE		Em Uso
104	000000157677	ROUPEIRO COM 12 PORTAS	15/09/2016	430,00	BOM		Em Uso
105	000000160968	ESTABILIZADOR PARA INFORMATICA 220/110V - MINIMO 1000 VA	26/04/2017	131,00	BOM		Em Uso
106	000000160969	ESTABILIZADOR PARA INFORMATICA 220/110V - MINIMO 1000 VA	26/04/2017	131,00	REGULAR		Em Uso
107	000000160970	ESTABILIZADOR PARA INFORMATICA 220/110V - MINIMO 1000 VA	26/04/2017	131,00	REGULAR		Em Uso
108	000000160971	ESTABILIZADOR PARA INFORMATICA 220/110V - MINIMO 1000 VA	26/04/2017	131,00	REGULAR		Em Uso
109	000000160972	ESTABILIZADOR PARA INFORMATICA 220/110V - MINIMO 1000 VA	26/04/2017	131,00	BOM		Em Uso
110	000000161198	CARDIOLOGRAFO	14/05/2017	9.800,00	BOM		Em Uso



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO VI - CONVÊNIO Nº 1/2025 FLS. 6

 PREF. MUNIC. DE MOGI DAS CRUZES Consistência de Inventário - Bens Localizados no Setor							
Unidade Gestora		201 - PMMC - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES		Período do Inventário: Anual Referência: /2024			
Unidade Orçamentária:		002.011.003.001.048 - MÃE MOGIANA		Tipo de Bem: Móvel Id. Inventário: 6903			
Item	Patrimônio	Descrição	Data Aquisição	Valor Aquisição	Estado Físico Conservação Registrado No Sistema	Estado Físico Conservação Apurado no Inventário	Situação Quanto a Utilização Em Uso Ocupado
111	000000165710	VENTILADOR DE PAREDE, OSCILANTE, NA COR BRANCA, GRADE DE PROTEÇÃO METÁLICA NA COR BRANCA, AJUSTE LINEAR DE VELOCIDADE	23/04/2018	308,00	BOM		Em Uso
112	000000165720	VENTILADOR DE PAREDE, OSCILANTE, NA COR BRANCA, GRADE DE PROTEÇÃO METÁLICA NA COR BRANCA, AJUSTE LINEAR DE VELOCIDADE	23/04/2018	308,00	BOM		Em Uso
113	000000165880	GAVETEIRO VOLANTE MEDINDO L400 X P500 X H598MM, COM 3 GAVETAS	02/05/2018	208,00	BOM		Em Uso
114	000000165882	GAVETEIRO VOLANTE MEDINDO L400 X P500 X H598MM, COM 3 GAVETAS	02/05/2018	208,00	BOM		Em Uso
115	000000165990	CADEIRA FIXA 4 APOIOS SEM BRACOS, EMPILHÁVEL, REVESTIDA EM VINIL - COR PRETA	07/05/2018	125,00	BOM		Em Uso
116	000000165991	CADEIRA FIXA 4 APOIOS SEM BRACOS, EMPILHÁVEL, REVESTIDA EM VINIL - COR PRETA	07/05/2018	125,00	BOM		Em Uso
117	000000165992	CADEIRA FIXA 4 APOIOS SEM BRACOS, EMPILHÁVEL, REVESTIDA EM VINIL - COR PRETA	07/05/2018	125,00	BOM		Em Uso
118	000000165993	CADEIRA FIXA 4 APOIOS SEM BRACOS, EMPILHÁVEL, REVESTIDA EM VINIL - COR PRETA	07/05/2018	125,00	BOM		Em Uso
119	000000165994	CADEIRA FIXA 4 APOIOS SEM BRACOS, EMPILHÁVEL, REVESTIDA EM VINIL - COR PRETA	07/05/2018	125,00	BOM		Em Uso
120	000000165995	CADEIRA FIXA 4 APOIOS SEM BRACOS, EMPILHÁVEL, REVESTIDA EM VINIL - COR PRETA	07/05/2018	125,00	BOM		Em Uso
121	000000165996	CADEIRA FIXA 4 APOIOS SEM BRACOS, EMPILHÁVEL, REVESTIDA EM VINIL - COR PRETA	07/05/2018	125,00	BOM		Em Uso
122	000000165997	CADEIRA FIXA 4 APOIOS SEM BRACOS, EMPILHÁVEL, REVESTIDA EM VINIL - COR PRETA	07/05/2018	125,00	BOM		Em Uso
123	000000166384	CADEIRA GIRATORIA COM REGULAGENS E BRACOS REGULÁVEIS, REVESTIDA EM VINIL - COR PRETA	07/06/2018	323,00	BOM		Em Uso
124	000000166385	CADEIRA GIRATORIA COM REGULAGENS E BRACOS REGULÁVEIS, REVESTIDA EM VINIL - COR PRETA	07/06/2018	323,00	BOM		Em Uso
125	000000167292	BALANÇADEIRA ELÉTRICA - 15 KG	29/05/2018	630,00	BOM		Em Uso
126	000000168670	DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO	25/11/2019	7.533,33	BOM		Em Uso
127	000000168532	COMPUTADOR DO TIPO "ALL IN ONE" - CORE I5 (2019)	15/02/2021	4.894,99	EXCELENTE		Em Uso
128	000000187130	MICRO-ONDAS, 27 LITROS, BRANCO, 220 VOLTS	26/03/2021	461,53	EXCELENTE		Em Uso
129	000000189093	ULTRASSOM DIAGNÓSTICO (MÍNIMO DE 24.000 CANAIS DE PROCESSAMENTO)	16/12/2021	102916,66	EXCELENTE		Em Uso
130	000000189675	TELEVISOR 32" LCD HD READY/LED, COM CONVERSOR PARA TV DIGITAL INTEGRADO	14/01/2022	1.499,99	EXCELENTE		Em Uso



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO VI - CONVÊNIO Nº 1/2025 FLS. 7

 PREF. MUNIC. DE MOGI DAS CRUZES Consistência de Inventário - Bens Localizados no Setor							
Unidade Gestora:		201 - PMMC - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES		Período do Inventário: Anual Referência: /2024			
Unidade Orçamentária:		002.011.003.001.048 - MÃE MOGIANA		Tipo de Bem: Móvel Id. Inventário: 6963			
Item	Patrimônio	Descrição	Data Aquisição	Valor Aquisição	Estado Físico Conservação Registrado No Sistema	Estado Físico Conservação Apurado no Inventário	Situação Quanto a Utilização
131	000000190241	MICROCOMPUTADOR DESKTOP BÁSICO - MODELO CORPORATIVO	21/02/2022	4.513,50	EXCELENTE		Em Uso
132	000000190242	MICROCOMPUTADOR DESKTOP BÁSICO - MODELO CORPORATIVO	21/02/2022	4.513,50	EXCELENTE		Em Uso
133	000000190456	ESTANTE DE AÇO-96 PRAT.- 1,98 X 0,92 X 0,30 - CASCA DE OVO	28/02/2022	855,33	EXCELENTE		Em Uso
134	000000190457	ESTANTE DE AÇO-96 PRAT.- 1,98 X 0,92 X 0,30 - CASCA DE OVO	28/02/2022	855,33	EXCELENTE		Em Uso
135	000000190458	ESTANTE DE AÇO-96 PRAT.- 1,98 X 0,92 X 0,30 - CASCA DE OVO	28/02/2022	855,33	EXCELENTE		Em Uso
136	000000191400	BEBE DO URO REFRIGERADO PARA GARRAFAO - 220 V, NA COR BRANCA, CAPACIDADE DE 1,5 L. para garrafo de 10L ou 20L, com sistema eletrônico de refrigeração, capacidade de refrigeração de 0,7 hora, potência 70W, 2 (duas) torneiras super resistentes, 1 (uma) para água fria e (1) uma para água natural, com bandeja coletora de água removível para fácil limpeza, medidas aproximadas 31,9x27,8x41,1cm (AxAxP). Garantia de 12 (doze) meses. - 1 23 02 0212 6 BEBE DO URO REFRIGERADO PARA GARRAFAO - 220 V, NA COR BRANCA, CAPACIDADE DE 1,5 L. MARCA: LATINA. AF: N° 2381/2022	28/09/2022	699,88	EXCELENTE		Em Uso
137	000000192451	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT RI WALL, 12.000 BTUS, CICLO FRIO, 220 V	27/12/2022	2.523,74	EXCELENTE		Em Uso
138	000000205909	CARDIOTOCÓGRAFO	29/01/2024	8.923,12	EXCELENTE		Em Uso
139	000000206114	DETECTOR FETAL DE MESA - 92 X 200 X 330 MM	29/02/2024	845,19	EXCELENTE		Em Uso
140	000000206115	DETECTOR FETAL DE MESA - 92 X 200 X 330 MM	29/02/2024	845,19	EXCELENTE		Em Uso
141	000000206116	DETECTOR FETAL DE MESA - 92 X 200 X 330 MM	29/02/2024	845,19	EXCELENTE		Em Uso
142	000000209953	VENTILADOR DE PAREDE COM 65 CM DE DIÂMETRO, 3 VELOCIDADES, COM OSCILADOR DE DIREÇÃO SILENCIOSO, 220V	02/08/2024	218,28	EXCELENTE		Em Uso
143	000000209954	VENTILADOR DE PAREDE COM 65 CM DE DIÂMETRO, 3 VELOCIDADES, COM OSCILADOR DE DIREÇÃO SILENCIOSO, 220V	02/08/2024	218,28	EXCELENTE		Em Uso
144	000000210009	VENTILADOR - TIPO PEDESTAL - 65CM - 220 V.	02/08/2024	269,00	EXCELENTE		Em Uso
145	000000210010	VENTILADOR - TIPO PEDESTAL - 65CM - 220 V.	02/08/2024	269,00	EXCELENTE		Em Uso
146	000000210012	CADEIRA LONGARINA EM PP - 03 LUGARES Marca: AMAZONAS	10/11/2024	332,35	EXCELENTE		Em Uso
147	000000210013	CADEIRA LONGARINA EM PP - 03 LUGARES Marca: AMAZONAS	10/11/2024	332,35	EXCELENTE		Em Uso



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO VI - CONVÊNIO Nº 1/2025 FLS. 8

 PREF. MUNIC. DE MOGI DAS CRUZES Consistência de Inventário - Bens Localizados no Setor							
Unidade Gestora: 201 - PMMC - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES Unidade Orçamentária: 002.011.003.001.048 - MÃE MOGIANA				Período do Inventário: Anual Referência: /2024 Tipo de Bem: Móvel Id. Inventário: 6963			
Item	Patrimônio	Descrição	Data Aquisição	Valor Aquisição	Estado Físico Conservação Registrado No Sistema	Estado Físico Conservação Apurado no Inventário	Situação Quanto a Utilização Em Uso Gratuito
148	000000210914	CADEIRA LONGARINA EM PP - 03 LUGARES Marca: AMAZONAS	16/11/2024	332,36	EXCELENTE		Em Uso
149	000000210915	CADEIRA LONGARINA EM PP - 03 LUGARES Marca: AMAZONAS	16/11/2024	332,36	EXCELENTE		Em Uso
150	000000210916	CADEIRA LONGARINA EM PP - 03 LUGARES Marca: AMAZONAS	16/11/2024	332,36	EXCELENTE		Em Uso
151	000000210986	CADEIRA GIRATORIA COM REGULAGENS E BRACOS REGULAVEIS Marca: BELLA	17/09/2024	483,00	EXCELENTE		Em Uso
152	000000210987	CADEIRA GIRATORIA COM REGULAGENS E BRACOS REGULAVEIS Marca: BELLA	17/09/2024	483,00	EXCELENTE		Em Uso
153	000000210988	CADEIRA GIRATORIA COM REGULAGENS E BRACOS REGULAVEIS Marca: BELLA	17/09/2024	483,00	EXCELENTE		Em Uso
154	000000210989	CADEIRA GIRATORIA COM REGULAGENS E BRACOS REGULAVEIS Marca: BELLA	17/09/2024	483,00	EXCELENTE		Em Uso
155	000000210990	CADEIRA GIRATORIA COM REGULAGENS E BRACOS REGULAVEIS Marca: BELLA	17/09/2024	483,00	EXCELENTE		Em Uso

Valor de Aquisição	Em Uso	Ociosos
340.924,13	155	0



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO - 2025/2026

ANEXO
1/6

1 - NOME DA ENTIDADE: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES

2 - ENDEREÇO: Rua Barão de Jaceguai, 1.148 – Centro – Mogi das Cruzes – SP

3 - EXERCÍCIO: 2025/2026

4 - CNPJ: 52.543.766/0001-16

5 - Nº DO PROCESSO: 821/2025

6 - PROJETO / AÇÃO: Desenvolvimento do Programa Mãe Mogiana, Assistência ao Pré-natal, ampliação do programa de parto humanizado, integração da rede de atendimento às gestantes do município, inclusive ao acolhimento de gestantes de Alto-Risco, por profissionais médicos, com título de especialista em ginecologia e obstetrícia.

7 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E JUSTIFICATIVA

Realização de Ação Conjunta entre os Convenientes para o desenvolvimento do Programa "Mãe Mogiana", com a finalidade de oferecer as gestantes do município de Mogi das Cruzes, atendimento ambulatorial pré-hospitalar e acompanhamento hospitalar, voltados às necessidades de humanização do processo gestacional de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

8 - AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, 11 de março de 2025.

Mirian Nogueira do Valle
PROVEDORA



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PLANO DE TRABALHO DETALHAMENTO - 2025/2026

ANEXO
2/6

1 – NOME DA ENTIDADE: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES

2 – PROJETO / AÇÃO: Desenvolvimento do Programa Mãe Mogiana, Assistência ao Pré-natal, ampliação do programa de parto humanizado, integração da rede de atendimento às gestantes do município, inclusive ao acolhimento de gestantes de Alto-Risco, por profissionais médicos, com título de especialista em ginecologia e obstetrícia.

3 – DESCRIÇÃO DETALHADA DA AÇÃO

Garantir o atendimento de forma adequada, através de consultas periódicas, atenção individual e em grupo de Psicoterapia e atendimento ambulatorial Pre-hospitalar, assistência ao Pré-natal, ampliação do programa de parto humanizado, integração da rede de atendimento as gestantes do município, incrementar o apoio pós-natal, garantindo o retorno a rede municipal de saúde, tanto da mãe quanto da criança, promovendo o acolhimento inclusive de gestantes de alto **risco**.

8 – AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, 11 de março de 2025.

Mirian Nogueira do Valle
PROVEDORA



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PLANO DE TRABALHO
METAS E RESULTADOS A SEREM ATINGIDOS / EXECUÇÃO DO OBJETO – 2025/2026

ANEXO
3/6

1 – NOME DA ENTIDADE: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES

2 – PROJETO / AÇÃO: Desenvolvimento do Programa Mãe Mogiana, Assistência ao Pré-natal, ampliação do programa de parto humanizado, integração da rede de atendimento às gestantes do município, inclusive ao acolhimento de gestantes de Alto-Risco, por profissionais médicos, com título de especialista em ginecologia e obstetria.

2.1 – RECURSOS: (x) MUNICIPAL () ESTADUAL () FEDERAL

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

3.1 Meta	3.2 Etapa/Fase	3.3 Especificação da Ação	4. Indicador Físico		5. Indicador Financeiro		6. Previsão de Execução	
			4.1 – Qtd. mês	4.2 – Qtd. Ano	5.1 – V.Unit.	5.2 – V.Total	6.1 – Início	6.2 – Término
Desenvolver o Programa Mãe Mogiana	12 meses	Desenvolvimento do Programa Mãe Mogiana, Assistência ao Pré-natal, ampliação do programa de parto humanizado, integração da rede de atendimento às gestantes do município, inclusive ao acolhimento de gestantes de Alto-Risco, por profissionais médicos, com título de especialista em ginecologia e obstetria.	792	9.504	131.315,72	1.575.788,64	01/04/2025	31/03/2026
TOTAL					131.315,72	1.575.788,64		

7.1 – Início: 01/04/2025

7.2 – Término: 31/03/2026

OBS:

8 – AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, 11 de março de 2025.

Mirian Nogueira do Valle
PROVEDORA



1 - NOME DA ENTIDADE: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES

2 - PROJETO / AÇÃO: Procedimentos a serem desenvolvidos para o alcance de Metas, na modalidade "Programa Mães Mogiana"

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 Meta	3.2 Etapa/Fase	3.3 Especificação da Ação	3.4 – Critérios de Avaliação e Desempenho
Desenvolver o Programa Mãe Mogiana	12 meses	Desenvolvimento do Programa Mãe Mogiana, Assistência ao Pré-natal, ampliação do programa de parto humanizado, integração da rede de atendimento às gestantes do município, inclusive ao acolhimento de gestantes de Alto-Risco, por profissionais médicos, com título de especialista em ginecologia e obstetrícia.	• Prestação de contas da penúltima liberação feita e relatório de atendimentos por procedimentos, do mês correspondente; • Demonstrativos de despesas efetuadas com recursos humanos, medicamentos, aquisição e manutenção de equipamentos e insumos, bem como a apresentação dos respectivos documentos fiscais; • Grade de profissionais que prestaram serviços na Unidade Mãe Mogiana no período respectivo; • Número de pacientes atendidos por especialidade na Unidade Mãe Mogiana no respectivo período

4 – AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, 11 de março de 2025.

Mirian Nogueira do Valle
PROVEDORA



PLANO DE TRABALHO
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS 2025/2026

1 - NOME DA ENTIDADE: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES

2 - PROJETO / AÇÃO: Desenvolvimento do Programa Mãe Mogiana, Assistência ao Pré-natal, ampliação do programa de parto humanizado, integração da rede de atendimento às gestantes do município, inclusive ao acolhimento de gestantes de Alto-Risco, por profissionais médicos, com título de especialista em ginecologia e obstetrícia.

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

3.1 – ESPECIFICAÇÃO – Prestação Serviço / Custeio	%	3.2 – CONCEDENTE	3.3 – ENTIDADE	3.4 - SUBTOTAL POR ESPECIFICAÇÃO
Serviços de Terceiros (Honorários Médicos, Coordenação e Serviços Prestados)	64,73	85.000,00	0,00	85.000,00
Despesas c/ Pessoal (Salário, Encargos, Benefícios) Serviços de Terceiros (Psicóloga)	8,05	10.565,72	0,00	10.565,72
Limpeza e Higienização Predial	4,76	6.250,00	0,00	6.250,00
Manutenção Predial Preventiva e Corretiva	2,28	3.000,00	0,00	3.000,00
Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos	2,28	3.000,00	0,00	3.000,00
Insumos	1,98	2.600,00	0,00	2.600,00
Água, Luz, Telefone, Internet e Monitoramento.	2,09	2.750,00	0,00	2.750,00
Aluguel do Imóvel + IPTU	13,83	18.150,00	0,00	18.150,00
TOTAL	100,00%	131.315,72	0,00	131.315,72

4 - AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, 11 de março de 2025.

Mirian Nogueira do Valle
PROVEDORA



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 2025/2026

ANEXO
6/6

1 - NOME DA ENTIDADE: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES

2 - PROJETO / AÇÃO: Desenvolvimento do Programa Mãe Mogiana, Assistência ao Pré-natal, ampliação do programa de parto humanizado, integração da rede de atendimento às gestantes do município, inclusive ao acolhimento de gestantes de Alto-Risco, por profissionais médicos, com título de especialista em ginecologia e obstetria.

3 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PREFEITURA

MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
Abril/2025	131.315,72	Agosto/2025	131.315,72	Dezembro/2025	131.315,72
Maio/2025	131.315,72	Setembro/2025	131.315,72	Janeiro/2026	131.315,72
Junho/2025	131.315,72	Outubro/2025	131.315,72	Fevereiro/2026	131.315,72
Julho/2025	131.315,72	Novembro/2025	131.315,72	Março/2026	131.315,72

3.1 - TOTAL **1.575.788,64**

OBS:

4 - AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, 11 de março de 2025.

Mirian Nogueira do Valle
PROVEDORA



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO RP-11 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CONVÊNIO)**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: Município de Mogi das Cruzes

ENTIDADE CONVENIADA: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes

TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM): 1/2025

OBJETO: Execução de ações conjuntas para o desenvolvimento do Programa "Mãe Mogiana.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 11 de março de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Mara Piccolomini Bertaiolli

Cargo: Prefeita

CPF: 290.760.518-60

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Robson Senziali

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 917.123.278-87

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Miriam Nogueira do Valle

Cargo: Provedora

CPF: 523.007.068-49

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 340.017.828-47

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Miriam Nogueira do Valle

Cargo: Provedora

CPF: 523.007.068-49

Assinatura: _____



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 3

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestora

Nome: Juliana Alves Romagnolo

Cargo: Diretora de Rede Básica

CPF: 094.579.437-16

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF0E-4812-2226-C70E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 52.543.766/0001-16) em 12/03/2025 15:45:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENATO ALVES DA SILVA (CPF 271.XXX.XXX-19) em 13/03/2025 08:27:16 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI (CPF 340.XXX.XXX-47) em 13/03/2025 15:37:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANA ALVES ROMAGNOLO (CPF 094.XXX.XXX-16) em 13/03/2025 22:19:17 GMT-03:00
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBSON SENZIALI (CPF 917.XXX.XXX-87) em 14/03/2025 11:00:01 GMT-03:00
Papel: Ordenador da despesa
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ODETE MARIA DE SOUSA (CPF 147.XXX.XXX-05) em 19/03/2025 16:35:08 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/BF0E-4812-2226-C70E>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **REBECA RIBEIRO BARUFI**, CPF **340.017.828-47**, atesto que na data de **03/02/2025** às **11:21:37** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rebecabarufi@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0EE8A31AF6CF579A63DCAFA6D80DB0F23A103C55797593ED714D591F5E

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

2681a876-eba6-4c5c-9317-880c5742c668

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ROBSON SENZIALI**, CPF **917.123.278-87**, atesto que na data de **18/02/2025** às **14:35:49** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **senziali@ig.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

DEE7AF5C26CB8E6C1A4F6EBC181E7CC977ECC600D43C400AFEF414DFE2E

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

01b9426a-6ab1-4ac4-872d-988952ca0840

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JULIANA ALVES ROMAGNOLO**, CPF **094.579.437-16**, atesto que na data de **07/04/2025** às **08:51:35** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **diretorredebasica.sms@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

9B01E4648C7D5EA18A80E267535D79F3A773216985ED74D106E7D9BBE1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

e101ec73-e955-4a67-a31f-d833f7c70de8

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

